



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
15/09/2022  
AS ...09:50... horas  
Ass.: .....

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 129/2022**

**Projeto de Lei nº 117/2022**

Processo nº 153/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 180 (cento e oitenta) Cargos nas categorias funcionais a seguir relacionadas:

I - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Língua Portuguesa, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

II - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Matemática, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

III - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - História, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

IV - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Geografia, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

V - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Ciências, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VI - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Física, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

VII - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Química, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

VIII - 20 (vinte) Cargos de Professor Ensino Médio - Sociologia, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A;

IX - 20 (vinte) Cargos de Professor Área II e Ensino Médio - Artes, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N2-A e N3-A.

Justifica o Executivo Municipal, que a contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**